



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

ATA PLENÁRIA, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ata da centésima segunda Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2022, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador N. Lima**, secretariado pelo vereador **Antônio Moraes**, presentes ainda os Vereadores: **Fábio Araújo, Francisco Piaba, vereador Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**; foi declarada aberta a sessão. Justificada a ausência dos edis: Arnaldo Barros, Emerson Jarude e Michelle Melo. **A Ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade.** Constaram do **EXPEDIENTE DO DIA**: OFÍCIO Nº. 1.1.759/2022 – GAB/SEMSA e OFÍCIOS Nºs. 1.325, 1.392 e 1.393/2022 – GABPRE. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna e reiterou indicações de melhoria às seguintes localidades: Ramal do Machado – Benfica; Vila Betel e Assentamento Moreno Maia. Por fim, requereu Moção de Pesar aos amigos e familiares da senhora Maria da Conceição Gomes Barros. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Chamou atenção do poder público para a falta de políticas voltadas à proteção do Idoso, a exemplo dos relatos recebidos de precariedade do Lar dos Vicentinos, abrigo da terceira idade. Encerrado o Pequeno Expediente. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereador Samir Bestene** assomou a tribuna. E, ao tratar da judicialização de vias públicas, devido ao imbróglio causado pelo Programa Ruas do Povo, lamentou o fato; ilustrou a situação de algumas ruas, em destaque, no Conj. Esperança, e defendeu a isenção do pagamento da taxa do IPTU aos moradores dos locais embargados. Em apartes: vereadora Lene Petecão e vereadores Fábio Araújo, Francisco Piaba e Antônio Moraes. Ademais, o orador parabenizou a equipe de Obras da prefeitura pela realização de benfeitorias à Rua Copaíba – Portal da Amazônia, bem como à quadra poliesportiva do Conj. Bela Vista. Por fim, cumprimentou a secretária Municipal de Educação, Nabiha Bestene, pelas ações da Pasta em prol da melhoria da qualidade de ensino; destaque para o anúncio da entrega de uniformes escolares aos alunos da Rede. Em questão de ordem, **vereador Fábio Araújo** justificou a ausência do edil Arnaldo Barros, por motivos de saúde. Ainda pela ordem, o parlamentar solicitou a suspensão da sessão. Encerrado o Grande Expediente. **SESSÃO SUSPensa. SESSÃO REABERTA.** Aberta a **ORDEM DO DIA**. Registrada a presença dos edis: **Antônio Moraes, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene.** Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº70/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Institui no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Branco o Plano de Incentivo à Aposentadoria - PIA/2022; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, mediante as emendas sugeridas. Em discussão, chegou-se à unanimidade pela apresentação e votação de emenda, de iniciativa do vereador Antônio Moraes, a fim da **supressão do art. 5º do PLC** em pauta. Discussão da emenda em Plenário. Votação: **emenda aprovada por unanimidade, por 10 votos.** Seguida da apreciação da Emenda, foi deliberada a matéria, que também foi **aprovada por unanimidade, por 10 votos, mediante as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei nº35/2022**, de autoria da vereadora Lene Petecão, que: declara de Utilidade Pública A ORGANIZAÇÃO SOCIAL CASA DAS OPORTUNIDADES–OSCO. Parecer da CCJRF pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 10 votos, nos termos do relator, inclusive em redação final.** Encerrada a **ORDEM DO DIA**. Não houve inscritos na EXPLICAÇÃO PESSOAL. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às **10h34**. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e por mim, Secretário:

VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente

VEREADOR ANTONIO MORAIS
Secretário.



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Diretoria Legislativa

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPREL
Recebido: 19/12/2022
Hora: 13h
Por: Rida

OF/CMRB/DILEGIS/Nº 421/2022

Rio Branco-AC, 19 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
TIÃO BOCALOM
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, nº 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)



Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que quando da análise do Autógrafo 96/2022, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 70/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Institui no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Branco o Plano de Incentivo à Aposentadoria- PIA/2022”, foi verificado equívoco quanto às emendas parlamentares feitas à propositura. Dessa maneira, requer a substituição do referido autógrafo e que sejam observadas as seguintes alterações:

Art. 3º, caput – onde consta: até a data de 31.12.2021, constar: até a data de 28.02.2023;

Art. 3º, §1º - onde consta até o dia 28.02.2023, constar: até o dia 31.03.2023;

Art. 3º, §2º - substituir a palavra “deverá” por “poderá.”

Emenda supressiva ao texto integral do art. 5º (caput e parágrafo único).

Vale ressaltar que as proposições em questão encontram-se tramitadas digitalmente através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (link: <https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,

CAP. N. Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 008/2023

Rio Branco - AC, 04 de Janeiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

Raimundo Neném

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 96/2022 – Lei Complementar nº 204, de 28 de dezembro de 2022** - "Institui no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Branco o Plano de Incentivo à Aposentadoria – PIA/2022", publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 131;
- 2- **Autógrafo nº 101/2022 – Lei Complementar nº 199, de 27 de dezembro de 2022** – "Altera a Lei Complementar nº 178, de 05 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 139;
- 3- **Autógrafo nº 103/2022 – Lei Complementar nº 201, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei Complementar nº 72, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre PCCR do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 132/139;
- 4- **Autógrafo nº 104/2022 – Lei Complementar nº 202, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 140-141;

- 5- **Autógrafo nº 105/2022 – Lei Municipal nº 2.446, de 27 de dezembro de 2022** - "Institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal nº 2.150 de 09 de dezembro de 2015 e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.440, de 28 de dezembro de 2022, pag. 90-92;
- 6- **Autógrafo nº 108/2022 - Lei Complementar Municipal nº 205, de 29 de dezembro de 2022** - "Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Acre - ADEPOL o imóvel que especifica", publicada no Diário Oficial nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, pag. 418;
- 7- **Autógrafo nº 111/2022 - Lei Complementar Municipal nº 200, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016 e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017", publicada no Diário Oficial nº 13.441 de 29 de dezembro de 2022, pag. 131-132;
- 8- **Autógrafo nº 112/2022 - Lei Complementar Municipal nº 203, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014, pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016, pela Lei nº 2.231, de 4 de maio de 2017 e pela Lei Complementar de nº 95 de 02 de outubro de 2020", publicada no Diário Oficial nº 13.441 de 29 de dezembro de 2022, pag.139;
- 9- **Autógrafo nº 114/2022 - Lei Complementar Municipal nº 206, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022", publicada no Diário Oficial nº 13.443 de 02 de Janeiro de 2023, pag.419-420.
- 10- **Autógrafo nº 116/2022 - Lei Complementar Municipal nº 207, de 29 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos
do Gabinete do Prefeito



73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022 e Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022", publicada no Diário Oficial nº 13.443 de 02 de Janeiro de 2022, pag.421.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

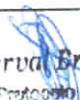
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 06/01/23

Hora: 8:40

Recebido: _____


Ruberval Braga Rola
Assessor Protocolo e Expediente

Protocolo Eletrônico

Nº 001/23



AUTÓGRAFO

Nº 96/2022

Do: Projeto de Lei Complementar n.º 70/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Institui no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Branco o Plano de Incentivo à Aposentadoria - PIA/2022.

Lei Complementar n.º 204 de 28/12/22 Publicada no D.O.E. nº 1344 de 29/12/22



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO N°96/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciona integralmente.
Em: 28 de dezembro de 2022.
TIÃO BOCALON
Prefeito de Rio Branco
Prefeito Municipal

Institui no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Branco o Plano de Incentivo à Aposentadoria – PIA/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Incentivo à Aposentadoria – PIA/2022, destinado aos servidores do Município de Rio Branco que na vigência desta Lei Complementar:

I – atenda aos requisitos necessários à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, integral ou proporcional;

II – não esteja afastado das atividades profissionais por licenças, salvo licença para tratamento da própria saúde, licença gestante, paternidade ou adoção, devendo contudo observar o prazo de adesão previsto no *caput* do art. 3º desta lei complementar.

III – não tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar ou ação judicial com trânsito julgado, em razão do exercício do cargo, que tenha gerado obrigação de restituir valores ao erário.

Art. 2º O Plano de Incentivo à Aposentadoria consiste em:

I – indenização de férias integrais e ou proporcionais, não gozadas pelo servidor, limitada, no máximo, em 02 (dois) períodos;

II – pagamento em pecúnia de todos os períodos de licenças-prêmio adquiridas até a data da adesão ao presente plano de incentivo;

III – passagem imediata para a inatividade, desde que preenchidos os requisitos legais para o direito a aposentadoria;

IV – irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei Complementar.

§1º Os valores da remuneração objeto da indenização que trata o *caput* deste artigo serão apurados pelo somatório do vencimento e demais vantagens pessoais de caráter permanente do cargo efetivo referente ao mês em que o servidor aderir ao Programa, excluindo-se as verba de natureza indenizatória e de caráter transitório.

§2º O incentivo pecuniário tem natureza unitária, eventual e indenizatória, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria, não integra base de cálculo de margem consignável, não gera qualquer direito adquirido ou benefício

previdenciário, nem integra base de cálculo de descontos, salvo as retenções de pensão alimentícia, desde que expressamente prevista em ordem judicial.

Art. 3º O servidor interessado deverá, por meio de processo administrativo próprio, apresentar o requerimento de adesão ao Plano de Incentivo à Aposentadoria – PIA/2022, até a data de 28.02.2023, diretamente na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, por seu Departamento de Vida Funcional – DVFS.

§1º O pagamento do incentivo de que trata esta Lei Complementar será efetuado em parcela única, até o dia 31.03.2023, para os servidores que, no momento da adesão, já estejam recebendo o abono de permanência, e para os demais, o pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a confirmação do direito à aposentadoria, que será realizado pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.

§2º O servidor que decidir pelo Plano de Incentivo à Aposentadoria, e já receba o abono de permanência, poderá se afastar de suas atividades laborais no dia seguinte ao da adesão, mesma situação para os servidores que já possuam processo de aposentadoria em tramitação e que façam a adesão ao Plano no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, desde que já recebam o abono de permanência.

§3º Para os servidores que ainda não recebam o abono de permanência e que fizerem adesão ao plano previsto nesta lei complementar, somente poderão se afastar de suas atividades laborais após a confirmação, pela administração, do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria nas modalidades previstas no inciso I, do art. 1º desta lei complementar, mesma situação ao servidores que possuam processo de aposentadoria em tramitação e que ainda não estavam recebendo o abono de permanência.

§4º O servidor que aderir ao Plano previsto nesta lei complementar, e desde que preenchidos os requisitos para aposentadoria, passará a integrar o quadro de inativos do município de Rio Branco.

§5º As frações de ano serão contadas por cálculo duodecimal, considerando-se por inteiro a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º Poderá requerer o benefício sem prejuízo, o servidor que se encontrar em gozo de férias regulamentares, desde que preenchidos os requisitos do art. 1º desta Lei complementar, bem como respeitando o prazo do *caput* do artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º Os pedidos de adesão ao Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada serão classificados pelo recebimento cronológico, segundo listagem formada a partir de análise do órgão gerenciador, e nesta ordem decididos pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças definirem a programação dos recursos orçamentário-financeiros destinados ao custeio do Programa instituído por esta Lei complementar.

Art. 7º Caberá ao Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar todos os atos pertinentes à aposentadoria dos servidores que aderirem ao Plano.

Art. 8º Em se tratando de servidores das autarquias municipais e da empresa pública municipal, que venham a ser abrangidos por esta Lei complementar, todos os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros serão realizados no âmbito da





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



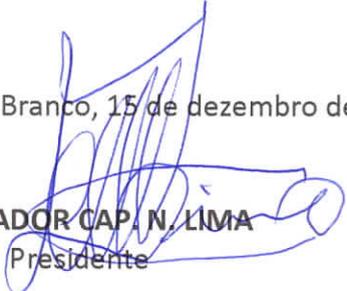
referida Autarquia, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa auxiliar nos procedimentos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 9º A indenização instituída nesta lei Complementar não interfere no cálculo dos proventos de aposentadoria a que tiver direito o aderente na forma da legislação.

Art. 10. Esta Lei Complementar não se aplica à aposentadoria por invalidez ou compulsória por idade.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 15 de dezembro de 2022.


VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente


VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 204 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

“Institui no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Branco o Plano de Incentivo à Aposentadoria – PIA/2022”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Incentivo à Aposentadoria – PIA/2022, destinado aos servidores do Município de Rio Branco que na vigência desta Lei Complementar:

I – atenda aos requisitos necessários à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, integral ou proporcional;

II – não esteja afastado das atividades profissionais por licenças, salvo licença para tratamento da própria saúde, licença gestante, paternidade ou adoção, devendo contudo observar o prazo de adesão previsto no *caput* do art. 3º desta lei complementar.

III – não tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar ou ação judicial com trânsito julgado, em razão do exercício do cargo, que tenha gerado obrigação de restituir valores ao erário.

Art. 2º O Plano de Incentivo à Aposentadoria consiste em:

I – indenização de férias integrais e ou proporcionais, não gozadas pelo servidor, limitada, no máximo, em 02 (dois) períodos;

II – pagamento em pecúnia de todos os períodos de licenças-prêmio adquiridas até a data da adesão ao presente plano de incentivo;

III – passagem imediata para a inatividade, desde que preenchidos os requisitos legais para o direito a aposentadoria;

IV – irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei Complementar.



§1º Os valores da remuneração objeto da indenização que trata o *caput* deste artigo serão apurados pelo somatório do vencimento e demais vantagens pessoais de caráter permanente do cargo efetivo referente ao mês em que o servidor aderir ao Programa, excluindo-se as verba de natureza indenizatória e de caráter transitório.

§2º O incentivo pecuniário tem natureza unitária, eventual e indenizatória, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria, não integra base de cálculo de margem consignável, não gera qualquer direito adquirido ou benefício previdenciário, nem integra base de cálculo de descontos, salvo as retenções de pensão alimentícia, desde que expressamente prevista em ordem judicial.

Art. 3º O servidor interessado deverá, por meio de processo administrativo próprio, apresentar o requerimento de adesão ao Plano de Incentivo à Aposentadoria – PIA/2022, até a data de 28.02.2023, diretamente na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, por seu Departamento de Vida Funcional – DVFS.

§1º O pagamento do incentivo de que trata esta Lei Complementar será efetuado em parcela única, até o dia 31.03.2023, para os servidores que, no momento da adesão, já estejam recebendo o abono de permanência, e para os demais, o pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a confirmação do direito à aposentadoria, que será realizado pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.

§2º O servidor que decidir pelo Plano de Incentivo à Aposentadoria, e já receba o abono de permanência, poderá se afastar de suas atividades laborais no dia seguinte ao da adesão, mesma situação para os servidores que já possuam processo de aposentadoria em tramitação e que façam a adesão ao Plano no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, desde que já recebam o abono de permanência.

§3º Para os servidores que ainda não recebam o abono de permanência e que fizerem adesão ao plano previsto nesta lei complementar, somente poderão se afastar de suas atividades laborais após a confirmação, pela administração, do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria nas modalidades previstas no inciso I, do art. 1º desta lei complementar, mesma situação aos servidores que possuam

processo de aposentadoria em tramitação e que ainda não estavam recebendo o abono de permanência.

§4º O servidor que aderir ao Plano previsto nesta lei complementar, e desde que preenchidos os requisitos para aposentadoria, passará a integrar o quadro de inativos do município de Rio Branco.

§5º As frações de ano serão contadas por cálculo duodecimal, considerando-se por inteiro a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º Poderá requerer o benefício sem prejuízo, o servidor que se encontrar em gozo de férias regulamentares, desde que preenchidos os requisitos do art. 1º desta Lei complementar, bem como respeitando o prazo do *caput* do artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º Os pedidos de adesão ao Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada serão classificados pelo recebimento cronológico, segundo listagem formada a partir de análise do órgão gerenciador, e nesta ordem decididos pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças definirem a programação dos recursos orçamentário-financeiros destinados ao custeio do Programa instituído por esta Lei complementar.

Art. 7º Caberá ao Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar todos os atos pertinentes à aposentadoria dos servidores que aderirem ao Plano.

Art. 8º Em se tratando de servidores das autarquias municipais e da empresa pública municipal, que venham a ser abrangidos por esta Lei complementar, todos os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros serão realizados no âmbito da referida Autarquia, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa auxiliar nos procedimentos previstos nesta Lei Complementar.

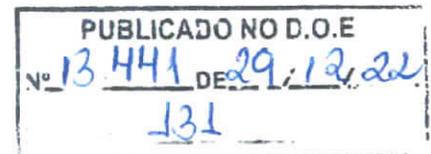
Art. 9º A indenização instituída nesta lei Complementar não interfere no cálculo dos proventos de aposentadoria a que tiver direito o aderente na forma da legislação.

Art. 10. Esta Lei Complementar não se aplica à aposentadoria por invalidez ou compulsória por idade.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 28 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 204 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

"Institui no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Branco o Plano de Incentivo à Aposentadoria – PIA/2022"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Incentivo à Aposentadoria – PIA/2022, destinado aos servidores do Município de Rio Branco que na vigência desta Lei Complementar:

- I – atenda aos requisitos necessários à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, integral ou proporcional;
- II – não esteja afastado das atividades profissionais por licenças, salvo licença para tratamento da própria saúde, licença gestante, paternidade ou adoção, devendo contudo observar o prazo de adesão previsto no caput do art. 3º desta lei complementar.
- III – não tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar ou ação judicial com trânsito julgado, em razão do exercício do cargo, que tenha gerado obrigação de restituir valores ao erário.

Art. 2º O Plano de Incentivo à Aposentadoria consiste em:

- I – indenização de férias integrais e ou proporcionais, não gozadas pelo servidor, limitada, no máximo, em 02 (dois) períodos;
- II – pagamento em pecúnia de todos os períodos de licenças-prêmio adquiridas até a data da adesão ao presente plano de incentivo;
- III – passagem imediata para a inatividade, desde que preenchidos os requisitos legais para o direito a aposentadoria;
- IV – irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei Complementar.

§1º Os valores da remuneração objeto da indenização que trata o caput deste artigo serão apurados pelo somatório do vencimento e demais vantagens pessoais de caráter permanente do cargo efetivo referente ao mês em que o servidor aderir ao Programa, excluindo-se as verbas de natureza indenizatória e de caráter transitório.

§2º O incentivo pecuniário tem natureza unitária, eventual e indenizatória, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria, não integra base de cálculo de margem consignável, não gera qualquer direito adquirido ou benefício previdenciário, nem integra base de cálculo de descontos, salvo as retenções de pensão alimentícia, desde que expressamente prevista em ordem judicial.

Art. 3º O servidor interessado deverá, por meio de processo administrativo próprio, apresentar o requerimento de adesão ao Plano de Incentivo à Aposentadoria – PIA/2022, até a data de 28.02.2023, diretamente na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, por seu Departamento de Vida Funcional – DVFS.

§1º O pagamento do incentivo de que trata esta Lei Complementar será efetuado em parcela única, até o dia 31.03.2023, para os servidores que, no momento da adesão, já estejam recebendo o abono de permanência, e para os demais, o pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a confirmação do direito à aposentadoria, que será realizado pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.

§2º O servidor que decidir pelo Plano de Incentivo à Aposentadoria, e já receba o abono de permanência, poderá se afastar de suas atividades laborais no dia seguinte ao da adesão, mesma situação para os servidores que já possuam processo de aposentadoria em tramitação e que façam a adesão ao Plano no prazo estabelecido no caput deste artigo, desde que já recebam o abono de permanência.

§3º Para os servidores que ainda não recebam o abono de permanência e que fizerem adesão ao plano previsto nesta lei complementar, somente poderão se afastar de suas atividades laborais após a confirmação, pela administração, do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria nas modalidades previstas no inciso I, do art. 1º desta lei complementar, mesma situação ao servidores que possuam processo de aposentadoria em tramitação e que ainda não estavam recebendo o abono de permanência.

§4º O servidor que aderir ao Plano previsto nesta lei complementar, e desde que preenchidos os requisitos para aposentadoria, passará a integrar o quadro de inativos do município de Rio Branco.

§5º As frações de ano serão contadas por cálculo duodecimal, considerando-se por inteiro a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º Poderá requerer o benefício sem prejuízo, o servidor que se encontrar em gozo de férias regulamentares, desde que preenchidos os requisitos do art. 1º desta Lei complementar, bem como respeitando o prazo do caput do artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º Os pedidos de adesão ao Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada serão classificados pelo recebimento cronológico, segundo listagem formada a partir de análise do órgão gerenciador, e nesta ordem decididos pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças definirem a programação dos recursos orçamentário-financeiros destinados ao custeio do Programa instituído por esta Lei complementar.

Art. 7º Caberá ao Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar todos os atos pertinentes à aposentadoria dos servidores que aderirem ao Plano.

Art. 8º Em se tratando de servidores das autarquias municipais e da empresa pública municipal, que venham a ser abrangidos por esta Lei complementar, todos os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros serão realizados no âmbito da referida Autarquia, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa auxiliar nos procedimentos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 9º A indenização instituída nesta lei Complementar não interfere no cálculo dos proventos de aposentadoria a que tiver direito o aderente na forma da legislação.

Art. 10. Esta Lei Complementar não se aplica à aposentadoria por invalidez ou compulsória por idade.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 28 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

"Altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016 e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do §4º do art. 35 da Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"II - Os procuradores do Município de Rio Branco aposentados no cargo perceberão o valor integral da quota de rateio até que seja extinta a aposentadoria, excetuados os procuradores que já estavam na inatividade na data da entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº. 41/2017, aos quais fica garantido o recebimento do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da quota de rateio enquanto durar a aposentadoria."
(NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2022

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Institui no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Branco o Plano de Incentivo à Aposentadoria – PIA/2022.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 12 de janeiro de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa